	L
	1
	ì
	۵
	•
	ì
	ļ
	(
	(
	Ì
	9
	L
	(
	L
ز .	(
œ	(
0	ı
=	1
_	ì
`_`	ī
$\neg$	L
⋖	(
⊢`	í
വ	ì
$\tilde{\Box}$	٠
$\approx$	(
O	(
9 por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	٩
Õ	9
_	L
О	4
İ	9
Ħ	(
=	
$\vdash$	
$\supset$	:
$\circ$	
₹	٦
_	
ш	
ᄍ	
$\approx$	
뜻	
0	
$\neg$	٦
==	•
œ	
⋖	
_	•
Ō	
Ω	
Φ	
₹	
<u>a</u>	•
≃	
g	
≔	
.≌	
ij	
o diç	
do digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	
ado diç	
inado dig	
sinado dig	
ssinado dig	
assinado dig	
oi assinado dig	
foi assinado dig	
o foi assinado dig	
ito foi assinado dig	
ento foi assinado dig	
nento foi assinado dig	
mento foi assinado dig	
umento foi assinado dig	
ocumento foi assinado dig	
documento foi assinado dig	
documento foi assinado dig	
e documento foi assinado dig	
ste documento foi assinado dig	
Este documento foi assinado dig	
Este documento foi assinado dig	
Este documento foi assinado dig	
Este documento foi assinado diç	
Este documento foi assinado dig	Little office of Charles of the Char

Publicado r do TCE/AM,	no Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fle NIO	
Fls. №	

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 926/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1839/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Advogado:** Dr. Díogo Henrique Vieira Barreto OAB/AM nº. 9487 e Dr. Izaias Bezerra do Nascimento Neto OAB/RN 513 A, advogados da EMPRESA LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA; Dr. Vasco Pereira do Amaral OAB/AM A 099, advogado do Senhor Mauro Lúcio Mansur da Silva, representante legal da Empresa TUMPEX Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.
- 4- Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP.
- 5- Exercício: 2010.
- **6- Responsável:** Senhor José Aparecido dos Santos, Secretário e Ordenador de Despesas à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4575/2017-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP. Exercício de 2010.

Regular com ressalvas. Multas. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2010, da Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP, de responsabilidade do Senhor José Aparecido dos Santos, Secretário da SEMULSP.
- **10.2.** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, aplicar ao Senhor **José Aparecido dos Santos**, Secretário da SEMULSP e Ordenador de Despesas, à época, as seguintes multas:
  - 10.2.1- R\$ 5.480,15 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove

	ä
	Ė
	$\mathcal{L}$
	₹
	Σ
	ň
	c
	C
	1
	2
	۳
	й
	7
$\propto$	ċ
$\circ$	
≚	ä
_	H
$\supset$	id
$\neg$	ŭ
⋖	C
⊢`	ш
S	ā
$\circ$	I
ನ	Σ
٠.	5
⋖	⋋
Δ	ĭ
$\overline{}$	2
$\subseteq$	>
ᆂ	ă
∠	
⊏	C
ֹ	.5
a a	τ
$\approx$	'n
2	٠
ш	C
רח	0
$\approx$	٤
=	5
$\leq$	3
_′	2
$\overline{\sim}$	
7	٠
	2
ᅙ	۶
Ф	č
(D)	. 0
≠	3
ā	2
ኟ	2
늘	٥
æ	(
<u>a</u>	۶
÷≓′	ĉ
~	•
유	č
ĸ	+
č	\$
·s	É
ß	ũ
a	5
.=	۶
₽	Š
0	:
₹	÷
Φ	ž
Ξ	-
⋾	÷
Ō	C
유	c
O	7
Ð	
	č
S	ò
ШS	000
Ш	0000
Ë	0000
Es	
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	Joseph Circ
Es	Special single
Es	rôncia acoce
Es	forência acoes
Es	onforância acessa o sita http://consulta toa am dou hr/spada a informa a cádigo: 00AE8A32-BEOSESEBS-03E0E872-9E14D44E

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 926/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, alterada pela Resolução nº. 25/2012 - TCE, correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (**junho, julho, agosto, setembro e outubro** do exercício de **2010**), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução nº. 10/2012– TCE/AM;

- **10.2.2 R\$ 2.000,00** (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pela impropriedade constante no item **03** do Relatório/Voto:
- **10.2.3** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, aplicar ao Senhor **Paulo Ricardo Rocha Farias,** gestor atual da Secretaria Municipal da SEMULSP, multa no montante de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, alterada pela Resolução nº. 25/2012 TCE, c/c o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte de Contas nº. 2423/1996, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal.
- **10.2.4** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que os Senhores **José Aparecido dos Santos**, Secretário da SEMULSP e Ordenador de Despesas, à época e **Paulo Ricardo Rocha Farias**, gestor atual da Secretaria Municipal da SEMULSP, recolham aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquelas importâncias deverão ser atualizadas monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM

#### **10.3. DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **10.3.1 -** Encaminhe à atual Administração da Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção, e pelo Representante Ministerial, <u>visando a evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;</u>
- 10.3.2 Notifique o Senhor José Aparecido dos Santos, Secretário da

	ä
	Z
	É
	÷
	й
	ĭ
	۲
	'n
	5
	й
÷	2
$\ddot{\sim}$	
ĭ	ň
5	ū
≓	K
⋖	Č
Ë	Щ
တ္တ	α
Х	Ö
9	5
⋖	α
_	Ц
0	۶
丁.	ŏ
≐	÷
↹	۶
ನ	τ
₹	ý
_	7
뽔	
8	ž
	۶
$\preceq$	÷
$\overline{\sim}$	٠
щ,	
◂	4
۲.	9
or A	appa
e por A	apada
te por A	r/chada
ente por A	hr/chada
mente por A	hr/enada
almente por A	any hr/enada
gitalmente por A	n any hr/enada
digitalmente por A	am any hr/enede
o digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	o and on hr/enada
ido digitalmente por A	tre and you he/enode
nado digitalmente por A	to the am you he/enede
sinado digitalmente por A	alta tre am you hr/enada
assinado digitalmente por A	abanda hr/enada
i assinado digitalmente por A	and the angle hr/enade
foi assinado digitalmente por A	/consulta to a months/spada
o foi assinado digitalmente por A	about hy hr/eneda of ethionogy.
nto foi assinado digitalmente por A	abada//huna ad ad all adda//.u#
nento foi assinado digitalmente por A	http://cne.ulta.tre.and.hr/enada.a
umento foi assinado digitalmente por A	te http://cnequite to an any hr/enede o
cumento foi assinado digitalmente por A	eite http://cone.ulta.tre.au an vov.hr/enede.e
documento foi assinado digitalmente por A	a abana/rd you me ant attractor//.ntth atia o
e documento foi assinado digitalmente por A	abana/you me act ethionor///outh atia o a
ste documento foi assinado digitalmente por A	abana/ah woo me aat ethnanoa//.utth atia o aas
Este documento foi assinado digitalmente por A	seese o eite http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	scosso o sito http://consulta too am gov hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente por A	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	cia acessa o site http://consulta toa am gov hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente por A	Specia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por A	farância acessa o sita http://constulta toa am doy hr/spada a informa o código: 00AE8A32,BEC555EB5,00E9E672,0E140A1E

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	
Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 926/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

SEMULSP e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso;

**10.3.3 -** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, *§* 1º, do RITCE.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 26 de setembro de 2017
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral